



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Quinta-feira, 19 de abril de 2018

Ano II | Edição nº 108

Página 1 de 19

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIO DAS PEDRAS	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	3
Atas de registro de preço - Trimestral	3
Comunicados	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riodaspedras.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras

CNPJ 44.826.840/0001-83

Rua Dr. Mário Tavares, 436

Telefone: (19) 3493-9490

Site: www.riodaspedras.sp.gov.br

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Câmara Municipal de Rio das Pedras

CNPJ 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270

Telefone: (19) 3493-2321

Site: www.camarariodaspedras.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras

CNPJ 45.771.474/0001-75

Av. Adhemar de Barros, 496

Telefone: (19) 3493-3070

Site: www.saaerdp.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riodaspedras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 19 de abril de 2018

Ano II | Edição nº 108

Página 2 de 19

PODER EXECUTIVO DE RIO DAS PEDRAS

Atos Oficiais

Portarias



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



PORTARIA SARH Nº 165/2018, DE 04 DE ABRIL DE 2018

Nomeia nova Equipe de Apoio para o Pregão Eletrônico e Pregão Presencial e dá outras providências

ANTONIO CARLOS DEFAVARI, Prefeito do Município de Rio das Pedras, no uso de suas atribuições legais, e

considerando os termos do Decreto nº 1012, de 25 de maio de 2005, que regulamenta a utilização do Pregão por meio de recursos de tecnologia da informação, no âmbito da Prefeitura Municipal e o Decreto nº 1013, de 25 de maio de 2005, que regulamenta a utilização do Pregão Presencial pela Prefeitura, para aquisição de bens e serviços comuns do Município de Rio das Pedras;

considerando a Portaria SARH nº 111/2015, de 18 de março de 2015, que designou a Sra. Andréa Teles de Almeida Bigaram, para atuar como Pregoeira Oficial e Portaria SARH nº 190/2010, de 20 de dezembro de 2010, que designou o Sr. Adriano Cristian Lacava, ambos desta Prefeitura,

RESOLVE

ARTIGO 1º. Ficam nomeados para constituírem a nova Equipe de Apoio do Pregão Eletrônico e do Pregão Presencial, para aquisição de bens e serviços comuns do Município de Rio das Pedras, conforme inciso IV, art. 3º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, as seguintes pessoas: Maria Claudia Soares Santos, Roselaine Moraes e Jean Paulo de Moraes.

ARTIGO 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria SARH nº 261/2017, de 05.09.2017.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CIENTIFIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 04 de abril de 2018.


ANTONIO CARLOS DEFAVARI
Prefeito Municipal


SILVINO A. INNOCENCIO
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.


SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

Quinta-feira, 19 de abril de 2018

Ano II | Edição nº 108

Página 3 de 19

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço - Trimestral

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº. 006/2018

PROCESSO Nº 6481/2017

PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2018

OBJETO: Fornecimento de Materiais Odontológicos.

PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses.

FORNECEDOR: AIRMED EIRELI EPP

DATA DA ADJUDICAÇÃO: 16.01.2018

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 17.01.2018

DATA DE ASSINATURA: 19.01.2018

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 10.206,31

CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS, representada pelo seu Prefeito Municipal, ANTONIO CARLOS DEFAVARI, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º. 963.707.778-20 e portador do RG n.º. 7.688.004-7-SSP/SP, adiante, designada, simplesmente, CONTRATANTE, e a empresa AIRMED EIRELI EPP, com sede à Rua Tavares Vilela, n.º. 180, CEP: 05519-130, na cidade de São Paulo - SP, telefone (11) 3742-5011, e-mail: airmed@uol.com.br, inscrita no CNPJ sob n.º. 23.637.718/0001-99 e Inscrição Estadual n.º. 140.231.315.119, representada neste ato pelo Sr. ONÉAS MENEZES DA SILVA, brasileiro, portador do RG n.º. 13.899.783 e CPF/MF n.º. 023.208.428-96, adiante, designada, simplesmente, CONTRATADA, ajustam o que se segue:

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

A presente licitação visa escolher a melhor proposta para fornecimento parcelado à Prefeitura do objeto referido, na conformidade do estabelecido no presente instrumento:

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	P. Unit. R\$	P. total R\$
03	Agulha curta. Marca tomada como referência BD, sendo o produto de qualidade igual ou superior - MARCA: AMBAR	18	CX	28,50	513,00
04	Alveoliten. Marca tomada como referência INODON, sendo o produto de qualidade igual ou superior - MARCA: CURATIVO ALVEOLAR - ALVEOLEX	09	Unid	15,10	135,90
05	Anestésico Citocaina 3% com vaso, caixa com 50 tubetes. Marca tomada como referência Cristália, sendo o produto de qualidade igual ou superior - MARCA: ANESTESICO CITANEST	52	CX	46,60	2.423,20
06	Anestésico lidocaína 1:100.000 com 50 tubetes. Marca tomada como referência DFL, sendo o produto de qualidade igual ou superior - MARCA: ANESTESICO ALPHACAINA	22	CX	53,30	1.172,60
07	Anestésico Mepivacaína com vaso, caixa com 50 tubetes. Marca tomada como referência Dentsply, sendo o produto de qualidade igual ou superior - MARCA: ANESTESICO MEPIVALEM AD	22	CX	70,73	1.556,06
08	Anestésico Mepivacaína sem vaso, caixa com 50 tubetes. Marca tomada como referência Dentsply, sendo o produto de qualidade igual ou superior - MARCA: ANESTESICO MEPIVALEM	22	CX	70,73	1.556,06
09	Anestésico tópico, marca tomada como referência TOPEX, sendo o produto de qualidade igual ou superior - MARCA: ANESTESICO BENZOTOP TUTTI FRUT	38	Unid	5,89	223,82
10	Condicionador (ácido) seringa, marca tomada como referência FGM sendo o produto de qualidade igual ou superior - MARCA: CONDICIONADOR GEL ATTAQUE GEL	22	Unid	1,10	24,20
11	Dical. Marca tomada como referência Dentsply, sendo o produto de qualidade igual ou superior - MARCA: HYDCAL	06	Unid	11,46	68,76
12	Fluor Gel. Marca tomada como referência DFL, sendo o produto de qualidade igual ou superior - MARCA: FLUORSUL	12	Unid	3,20	38,40
13	Ionômero de Vidro Rest. Vidro R Kit liq. E pó. Marca tomada como referência SSW sendo o produto de qualidade igual ou superior - MARCA: MAQUIRA	30	Unid	16,10	483,00
14	Mascara Descartável Tripla com elástico cx com 50 unidades. Marca tomada como referência EMBRAMAC, sendo o produto de qualidade igual ou superior - MARCA: QUALYBLESS	22	CX	6,55	144,10
15	Paramonoclorofenol canforado. Marca tomada como referência INODON. Sendo pó produto de qualidade ou igual ou superior - MARCA: BIODINAMICA	05	Unid	4,80	24,00
16	Resina compostas fotocativa de baixa viscosidade natural flow A3.5. Marca tomada como referência DFL, sendo o produto de qualidade igual ou superior - MARCA: RESINA FOTOP. FLOW COR 3.5 R-MASTE FLOW	22	Unid	10,10	222,20
17	Resina compostas fotocativa de baixa viscosidade natural flow A3. Marca tomada como referência DFL, sendo o produto de qualidade igual ou superior - MARCA: RESINA FOTOP. FLOW COR A3 REP - MASTER FLOW	18	Unid	10,10	181,80
28	Resina Z100 3M CG. Marca tomada como referência 3M, sendo o produto de qualidade igual ou superior - MARCA: RESINA FOTOP. RESTAURADOR	03	Unid	32,20	96,60



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

Quinta-feira, 19 de abril de 2018

Ano II | Edição nº 108

Página 4 de 19

31	Tricresol. Marca tomada como referência INODON, sendo o produto de qualidade igual ou superior - MARCA: TRICRESOLFORMALINA - BIODINAMICA	01	Unid	3,45	3,45
35	Evidenciador de placa bacteriana Liq. - MARCA: EVIDENCIADOR DE PLACA LIQUIDO - EVIPLAC	10	Frascos	5,29	52,90
38	Esponja hemostática, com 10 unidades. Marca tomada como referência HEMOSPON-TECHNEW sendo o produto de qualidade igual ou superior - MARCA: HEMOSPON	12	Unid	23,98	287,76
39	Hidróxido de cálcio PA. Marca tomada como referência Biodinâmica, sendo o produto de qualidade igual ou superior - MARCA: BIOCAL	06	Unid	4,25	25,50
40	Liquido revelador RX - MARCA: CARESTREAM	14	Unid	10,00	140,00
41	Liquido fixador RX - MARCA: CARESTGREAM	14	Unid	10,00	140,00
43	Escova de Robinson - MARCA: PREVEN	50	Unid	1,20	60,00
44	Broca Alta Rotação - 3018 F - MARCA: CHAMPION	30	Unid	1,35	40,50
45	Broca Alta Rotação - 3018 HL - MARCA: CHAMPION	30	Unid	1,35	40,50
46	Broca Alta Rotação - 3168 - MARCA: CHAMPION	30	Unid	1,35	40,50
47	Broca Alta Rotação - 3168 F - MARCA: CHAMPION	30	Unid	1,35	40,50
48	Broca para Alta Rotação 1033 - MARCA: CHAMPION	30	Unid	1,35	40,50
49	Broca para Alta Rotação 1034 - MARCA: CHAMPION	30	Unid	1,35	40,50
50	Broca para Alta Rotação 1035 - MARCA: CAMPION	30	Unid	1,35	40,50
51	Broca para Alta Rotação 1036 - MARCA: CHAMPION	30	Unid	1,35	40,50
52	Forceps nº150 - MARCA: FORCEPS ADULTO - GOLGRAN	03	Unid	51,50	154,50
53	Forceps nº151 - MARCA: FORCEPS ADULTO GOLGRAN	03	Unid	51,50	154,50
				Total	R\$ 10.232,51

2.1. DOS FORNECIMENTOS

2.1.1. Os produtos contratados deverão ser entregues em local determinado pela Prefeitura Municipal de Rio das Pedras e de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA 3ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas supra serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias nº. 10.301.0036-

2063-33.90.30.00 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde - Material de Consumo - 10.301.0036.2063-33.90.30.00 – Manutenção Assistência Básica – BLATB - Material de Consumo, para o exercício de 2018.

CLÁUSULA 4ª - DO SUPORTE LEGAL

4.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:

4.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil;

4.1.2. Lei Orgânica do Município de Rio das Pedras;

4.1.3. Lei Federal nº. 8666, de 21/06/93 e suas alterações;

4.1.4. Lei Federal nº. 9.012, de 30/03/95;

4.1.5. Lei Federal nº. 9.069, de 29/06/95;

4.1.6. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO

5.1. Pela execução do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores apresentados por esta em sua proposta, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

5.2. O(s) preço(s) unitário(s) do(s) produto(s) objeto deste, para a data da assinatura do presente COMPROMISSO, será(ão) aquele(s) constante(s) nesta Ata de Registro de Preços

5.3. No(s) preço(s) referido(s) no item antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, e quaisquer outros.

CLÁUSULA 6ª - DOS PAGAMENTOS

6.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica, emitida mensalmente, devidamente extraída pela CONTRATADA, acompanhada da autorização de fornecimento emitido pela Secretaria Municipal de Governo, no prazo estipulado de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da nota fiscal eletrônica, e depositado no Banco do Brasil – Agência 2434-2 – Conta Corrente nº. 5793-2, indicada pela CONTRATADA, desde que entregues com tempo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

Quinta-feira, 19 de abril de 2018

Ano II | Edição nº 108

Página 5 de 19

hábil para o seu processamento.

6.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

6.3. Correrão exclusivamente por conta do detentor da Ata, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

6.4. O detentor da Ata, não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente COMPROMISSO, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

CLÁUSULA 7ª - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos produtos, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a Detentora substituí-los às suas expensas.

7.2. A fiscalização, por parte da Prefeitura, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da Detentora por danos que vier a causar diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA 8ª - DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO

8.1. Caberá à Detentora da Ata:

8.1.1. Durante o prazo de validade deste compromisso e do preço registrado, a Detentora da Ata, estará obrigada a fornecer à Prefeitura, sempre que por ela for exigido, o(s) produto(s) objeto do presente, na(s) quantidade(s) pretendida(s), dentro das especificações e nos locais indicados na Autorização de Fornecimento;

8.1.2. A PREFEITURA não estará obrigada a adquirir da Detentora, uma quantidade mínima do(s) produto(s) objeto do presente compromisso, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nos itens antecedentes.

8.1.3. A PREFEITURA poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores o(s)

produto(s) objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer aquisição deste(s) produto(s) por preço(s) igual(is) ou superior(es) ao(s) que poderia(m) ser obtido(s) da Detentora, pela execução do presente COMPROMISSO.

8.1.4. Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade do presente compromisso, a PREFEITURA convocará a Detentora, para que, no PRAZO MÁXIMO de quarenta e oito (48) horas, compareça à Prefeitura para assinar a Autorização de Fornecimento.

8.1.5. As autorizações de fornecimento de que trata o item antecedente serão considerados, para todos os fins de direito, instrumentos ao presente compromisso, e deverão ser formalizados, mediante convocação da PREFEITURA, devidamente assinada.

8.1.6. A autorização de fornecimento referida no item antecedente estipulará obrigatoriamente:

8.1.6.1. a quantidade do produto a ser fornecida no momento;

8.1.6.2. a forma do fornecimento da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;

8.1.6.3. o prazo máximo de entrega dos produtos;

8.1.6.4. valor e a forma de pagamento pela PREFEITURA à fornecedora.

8.2. A Ordem de Serviço e toda correspondência relativa à presente licitação, deverão ser processadas por escrito.

8.3. Na hipótese da Contratada negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.

8.4. A(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) validade de 01 (um) ano, a partir de sua(s) assinatura(s).

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1. Independentemente de interpelação judicial, a contratação será rescindida nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 10ª - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio-das-pedras

Quinta-feira, 19 de abril de 2018

Ano II | Edição nº 108

Página 6 de 19

DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1. O(s) preço(s) não será(ão) objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, na conformidade do disposto na legislação federal em vigor, ressalvada a hipótese de ser necessária ou admissível a celebração de termo aditivo entre as partes contratantes, em face de alterações futuras desta mesma legislação.

10.2. O disposto no item anterior não impedirá que ao longo da execução do presente compromisso de fornecimento, a Detentora da Ata requeira a instauração de procedimento de revisão de preços.

CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Minuta de Edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A inexecução total ou parcial do objeto deste Edital poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades:

11.2.1. Pela inexecução total:

11.2.1.a. Advertência;

11.2.1.b. Multa de 20% calculada sobre o valor do contrato;

11.2.2. Pela inexecução parcial:

11.2.2.a. Advertência;

11.2.2.b. Multa de 10% calculada sobre o valor do contrato;

11.3. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa

ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas e serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.5. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido utilizando-se o INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de Rio das Pedras, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

11.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

11.7. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidade serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

CLÁUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A CONTRATADA obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos.

12.2. O pessoal da CONTRATADA, por ela designado para trabalhar na execução do contrato, não terão vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

12.3. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.4. Correrão por conta da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

12.5. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

Quinta-feira, 19 de abril de 2018

Ano II | Edição nº 108

Página 7 de 19

não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

12.6. É vedada a subcontratação, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

12.7. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

12.8. A CONTRATADA se obriga manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.9. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

12.10. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Rio das Pedras, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Rio das Pedras, 19 de janeiro de 2018.

P/ CONTRATANTE

ANTONIO CARLOS DEFAVARI

Prefeito Municipal

P/ CONTRATADA

ONÉAS MENEZES DA SILVA

TESTEMUNHAS

JANDIRA MARCI SOAVE

SILVIO JAMIL QUINAGLIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº. 005/2018

PROCESSO Nº 6481/2017

PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2018

OBJETO: Fornecimento de Materiais Odontológicos.

PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses.

FORNECEDOR: DENTAL PRIME PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI

DATA DA ADJUDICAÇÃO: 16.01.2018

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 17.01.2018

DATA DE ASSINATURA: 19.01.2018

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 11.758,92

CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS, representada pelo seu Prefeito Municipal, ANTONIO CARLOS DEFAVARI, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º. 963.707.778-20 e portador do RG n.º. 7.688.004-7-SSP/SP, adiante, designada, simplesmente, CONTRATANTE, e a empresa DENTAL PRIME PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI, com sede à Rua Anne Frank, n.º. 5241, Boqueirão, CEP: 81.730-010, na cidade de Curitiba-SP, telefone (41) 3012-0304 - (e-mail: contratos@dentalprimecw.com.br), inscrita no CNPJ sob n.º. 21.504.525/0001-34 e Inscrição Estadual n.º. 90683329-80, representada neste ato pelo Sr. HUMBERTO DELLO DONINI, brasileiro, portador do RG n.º. 7.995.874-3-SSP/PR e CPF/MF n.º. 007.710.129-42, adiante, designada, simplesmente, CONTRATADA, ajustam o que se segue:

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

A presente licitação visa escolher a melhor proposta para fornecimento parcelado à Prefeitura do objeto referido, na conformidade do estabelecido no presente instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	P. Unit. R\$	P. total R\$
01	Agente de união Single Bond, Marca tomada como referência 3M, sendo produto igual ou superior – MARCA: 3M	21	Unid.	90,63	1.903,23



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

Quinta-feira, 19 de abril de 2018

Ano II | Edição nº 108

Página 8 de 19

18	Resina P60 3M A3. Marca tomada como referência 3M, sendo o produto de qualidade igual ou superior - MARCA: 3M	22	Unid	69,29	1.524,38
19	Resina P60 3M B2. Marca tomada como referência 3M, sendo o produto de qualidade igual ou superior - MARCA: 3M	18	Unid	69,29	1.247,22
20	Resina Z250 3M A1. Marca tomada como referência 3M, sendo o produto de qualidade igual ou superior - MARCA: 3M	10	Unid	47,49	474,90
21	Resina Z250 3M A2. Marca tomada como referência 3M, sendo o produto de qualidade igual ou superior - MARCA: 3M	18	Unid	47,49	854,82
22	Resina Z250 3M A3.5. Marca tomada como referência 3M, sendo o produto de qualidade igual ou superior - MARCA:3M	18	Unid	47,49	854,82
23	Resina Z250 3M A4. Marca tomada como referência 3M, sendo o produto de qualidade igual ou superior - MARCA: 3M	09	Unid	47,49	427,41
24	Resina Z250 3M A3. Marca tomada como referência 3M, sendo o produto de qualidade igual ou superior - MARCA: 3M	21	Unid	47,49	997,29
25	Resina Z250 3M B2. Marca tomada como referência 3M, sendo o produto de qualidade igual ou superior - MARCA: 3M	18	Unid	47,49	854,82
26	Resina Z250 3M C2. Marca tomada como referência 3M, sendo o produto de qualidade igual ou superior - MARCA: 3M	18	Unid	57,29	1.031,22
27	Resina Z250 3M C3. Marca tomada como referência 3M, sendo o produto de qualidade igual ou superior - MARCA: 3M	06	Unid	57,29	343,74
29	Resina Z100 3M CY. Marca tomada como referência 3M, sendo o produto de qualidade igual ou superior - MARCA: 3M	03	Unid	32,19	96,57
30	Selante fluroshield branco opaco fotopolimerizável com 5 unid. Marca tomada como referência Dentsply sendo o produto de qualidade igual ou superior - MARCA: DENTSPLY	05	CX	134,90	674,50
32	Dessensibilizante com flúor. Marca tomada como referência FGM sendo o produto de qualidade igual ou superior - MARCA: FGM	05	Unid	16,42	82,10
33	Lamina para bisturi Nº 11 - MARCA: MAXICOR	02	CX	25,00	50,00
34	Lamina para bisturi Nº 15 - MARCA: MAXICOR	02	CX	25,00	50,00
36	Spray para teste de vitalidade. Marca tomada como referência ENDO FROST sendo o produto de qualidade igual ou superior - MARCA: ENDO FROST	06	Unid	19,15	114,90
42	Filme RX - MARCA: KULZER	300	Unid	0,59	177,00
				TOTAL	11.758,92

2.1. DOS FORNECIMENTOS

2.1.1. Os produtos contratados deverão ser entregues em local determinado pela Prefeitura Municipal de Rio das Pedras e de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA 3ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas supra serão atendidas pelas

seguintes dotações orçamentárias nº. 10.301.0036-2063-33.90.30.00 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde - Material de Consumo - 10.301.0036.2063-33.90.30.00 – Manutenção Assistência Básica – BLATB - Material de Consumo, para o exercício de 2018.

CLÁUSULA 4ª - DO SUPORTE LEGAL

4.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:

4.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil;

4.1.2. Lei Orgânica do Município de Rio das Pedras;

4.1.3. Lei Federal nº. 8666, de 21/06/93 e suas alterações;

4.1.4. Lei Federal nº. 9.012, de 30/03/95;

4.1.5. Lei Federal nº. 9.069, de 29/06/95;

4.1.6. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO

5.1. Pela execução do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores apresentados por esta em sua proposta, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

5.2. O(s) preço(s) unitário(s) do(s) produto(s) objeto deste, para a data da assinatura do presente COMPROMISSO, será(ão) aquele(s) constante(s) nesta Ata de Registro de Preços

5.3. No(s) preço(s) referido(s) no item antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, e quaisquer outros.

CLÁUSULA 6ª - DOS PAGAMENTOS

6.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica, emitida mensalmente, devidamente extraída pela CONTRATADA, acompanhada da autorização de fornecimento emitido pela Secretaria Municipal de Governo, no prazo estipulado de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da nota fiscal eletrônica, e depositado no Banco do Brasil 001, Agência 4500-4 e Conta Corrente 76990-8, indicada pela



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio-das-pedras)

Quinta-feira, 19 de abril de 2018

Ano II | Edição nº 108

Página 9 de 19

CONTRATADA, desde que entregues com tempo hábil para o seu processamento.

6.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

6.3. Correrão exclusivamente por conta do detentor da Ata, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

6.4. O detentor da Ata, não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente COMPROMISSO, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

CLÁUSULA 7ª - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos produtos, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a Detentora substituí-los às suas expensas.

7.2. A fiscalização, por parte da Prefeitura, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da Detentora por danos que vier a causar diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA 8ª. - DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO

8.1. Caberá à Detentora da Ata:

8.1.1. Durante o prazo de validade deste compromisso e do preço registrado, a Detentora da Ata, estará obrigada a fornecer à Prefeitura, sempre que por ela for exigido, o(s) produto(s) objeto do presente, na(s) quantidade(s) pretendida(s), dentro das especificações e nos locais indicados na Autorização de Fornecimento;

8.1.2. A PREFEITURA não estará obrigada a adquirir da Detentora, uma quantidade mínima do(s) produto(s) objeto do presente compromisso, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nos itens antecedentes.

8.1.3. A PREFEITURA poderá, nos termos da

legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores o(s) produto(s) objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer aquisição deste(s) produto(s) por preço(s) igual(is) ou superior(es) ao(s) que poderia(m) ser obtido(s) da Detentora, pela execução do presente COMPROMISSO.

8.1.4. Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade do presente compromisso, a PREFEITURA convocará a Detentora, para que, no PRAZO MÁXIMO de quarenta e oito (48) horas, compareça à Prefeitura para assinar a Autorização de Fornecimento.

8.1.5. As autorizações de fornecimento de que trata o item antecedente serão considerados, para todos os fins de direito, instrumentos ao presente compromisso, e deverão ser formalizados, mediante convocação da PREFEITURA, devidamente assinada.

8.1.6. A autorização de fornecimento referida no item antecedente estipulará obrigatoriamente:

8.1.6.1. a quantidade do produto a ser fornecida no momento;

8.1.6.2. a forma do fornecimento da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;

8.1.6.3. o prazo máximo de entrega dos produtos;

8.1.6.4. valor e a forma de pagamento pela PREFEITURA à fornecedora.

8.2. A Ordem de Serviço e toda correspondência relativa à presente licitação, deverão ser processadas por escrito.

8.3. Na hipótese da Contratada negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.

8.4. A(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) validade de 01 (um) ano, a partir de sua(s) assinatura(s).

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1. Independentemente de interpelação judicial, a contratação será rescindida nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio-das-pedras)

Quinta-feira, 19 de abril de 2018

Ano II | Edição nº 108

Página 10 de 19

CLÁUSULA 10ª - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1. O(s) preço(s) não será(ão) objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, na conformidade do disposto na legislação federal em vigor, ressalvada a hipótese de ser necessária ou admissível a celebração de termo aditivo entre as partes contratantes, em face de alterações futuras desta mesma legislação.

10.2. O disposto no item anterior não impedirá que ao longo da execução do presente compromisso de fornecimento, a Detentora da Ata requeira a instauração de procedimento de revisão de preços.

CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Minuta de Edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A inexecução total ou parcial do objeto deste Edital poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades:

11.2.1. Pela inexecução total:

11.2.1.a. Advertência;

11.2.1.b. Multa de 20% calculada sobre o valor do contrato;

11.2.2. Pela inexecução parcial:

11.2.2.a. Advertência;

11.2.2.b. Multa de 10% calculada sobre o valor do contrato;

11.3. Os prazos para defesa prévia serão de 05

(cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas e serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.5. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido utilizando-se o INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de Rio das Pedras, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

11.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

11.7. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidade serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

CLÁUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A CONTRATADA obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos.

12.2. O pessoal da CONTRATADA, por ela designado para trabalhar na execução do contrato, não terão vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

12.3. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.4. Correrão por conta da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

12.5. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio-das-pedras

Quinta-feira, 19 de abril de 2018

Ano II | Edição nº 108

Página 11 de 19

seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

12.6. É vedada a subcontratação, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

12.7. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

12.8. A CONTRATADA se obriga manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.9. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

12.10. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Rio das Pedras, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Rio das Pedras, 19 de janeiro de 2018.

P/ CONTRATANTE

ANTONIO CARLOS DEFAVARI

Prefeito Municipal

P/ CONTRATADA

HUMBERTO DELLO DONINI

TESTEMUNHAS

JANDIRA MARCI SOAVE

SILVIO JAMIL QUINAGLIA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 19 de abril de 2018

Ano II | Edição nº 108

Página 12 de 19

Comunicados

Bolsa Família e Cadastro Único no seu município



Ministério do Desenvolvimento Social - Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

Município: RIO DAS PEDRAS / SP

(Relatório gerado em 28/03/2018)

1. O Programa Bolsa Família (PBF)

O Bolsa Família é um programa de transferência direta de renda que beneficia famílias extremamente pobres (com renda mensal de até R\$ 85,00 por pessoa) ou pobres (com renda mensal de R\$ 85,01 a R\$ 170,00 por pessoa), identificadas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

1.1. Gestão dos benefícios

Em seu município, há **613 famílias** beneficiárias do Bolsa Família. Essas famílias beneficiárias equivalem, aproximadamente, a **5,81%** da população total do município, e inclui **242 famílias** que, sem o programa, estariam em condição de extrema pobreza. No mês de **março de 2018** foram transferidos **R\$ 117.198,00** às famílias do Programa e o benefício médio repassado foi de **R\$ 191,19 por família**. Conforme estudo realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), fundação pública federal vinculada ao Ministério do Planejamento, a cada R\$ 1,00 transferido às famílias do programa, o Produto Interno Bruto (PIB) municipal tem um acréscimo de R\$ 1,78.

A cobertura do programa é de **80,13%** em relação à estimativa de famílias pobres no município. Essa estimativa é calculada com base nos dados mais atuais do Censo Demográfico, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

O município está **próximo da meta** de atendimento do programa. O foco da gestão municipal deve ser na manutenção da atualização cadastral dos beneficiários, para evitar que as famílias que ainda precisam do benefício tenham o pagamento interrompido. A gestão também deve realizar ações de Busca Ativa para localizar famílias que estão no perfil do programa e ainda não foram cadastradas.

Periodicamente, o Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) convoca as famílias beneficiárias do PBF para atualizarem seus cadastros nos processos de Revisão Cadastral e Averiguação Cadastral. Em cada um desses processos, as famílias são organizadas em grupos, com prazos diferenciados para a atualização cadastral.

Na **Revisão Cadastral** são convocadas as famílias que estão sem atualizar o cadastro há mais de 24 meses. No seu município, das **217 famílias** convocadas no ano de 2017, **123** ainda não atualizaram o cadastro e podem ter o benefício cancelado caso não cumpram o prazo para a atualização.

Na **Averiguação Cadastral**, são convocadas as famílias identificadas com informações divergentes entre o Cadastro Único e outras bases de dados do governo federal. No seu município, das **477 famílias** convocadas no ano de 2017, **248** ainda não atualizaram o cadastro e podem ter o benefício cancelado caso não cumpram o prazo para a atualização.

Cadastro Único

Bolsa Família

Central de Relacionamento do MDS 0800 707 2003

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL



1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 19 de abril de 2018

Ano II | Edição nº 108

Página 13 de 19

Bolsa Família e Cadastro Único no seu município



Ministério do Desenvolvimento Social - Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

Município: RIO DAS PEDRAS / SP

O MDS disponibiliza aos municípios a listagem das famílias convocadas nos processos de Revisão Cadastral e Averiguação Cadastral. A listagem pode ser acessada online no Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família (<http://www.mds.gov.br/mds-sigpbf-web/>).

O pagamento do Bolsa Família é operado pela instituição financeira Caixa Econômica Federal (CAIXA), que é responsável pela emissão e entrega dos cartões e pelo atendimento aos beneficiários em seus canais de pagamento: agências, correspondentes lotéricos e correspondentes CAIXA. O município possui, atualmente, 2 canais de pagamento.

Confira o histórico de valores repassados às famílias beneficiárias do PBF no seu município nos últimos 12 meses:

Mês	Qtd famílias	Valor
março de 2018	613	R\$ 117.198,00
fevereiro de 2018	603	R\$ 114.603,00
janeiro de 2018	601	R\$ 115.177,00
dezembro de 2017	588	R\$ 112.884,00
novembro de 2017	579	R\$ 112.580,00
outubro de 2017	559	R\$ 106.673,00
setembro de 2017	554	R\$ 107.021,00
agosto de 2017	572	R\$ 109.918,00
julho de 2017	551	R\$ 105.764,00
junho de 2017	591	R\$ 111.665,00
maio de 2017	565	R\$ 107.167,00
abril de 2017	572	R\$ 106.747,00

1.2. Gestão das condicionalidades e o acesso aos serviços públicos

Quando uma família entra no programa, ela e o poder público assumem compromissos para garantir o acesso de suas crianças e adolescentes à saúde e à educação. Esses compromissos são conhecidos como condicionalidades:

- crianças menores de 7 anos devem ser vacinadas e ter acompanhamento de peso e altura;
- gestantes precisam fazer o pré-natal;

Cadastro Único Bolsa Família Central de Relacionamento do MDS 0800 707.2003

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

12



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017


Quinta-feira, 19 de abril de 2018

Ano II | Edição nº 108

Página 14 de 19

Bolsa Família e Cadastro Único no seu município

Ministério do Desenvolvimento Social - Secretaria Nacional de Renda de Cidadania



Município: RIO DAS PEDRAS / SP

- crianças e adolescentes de 6 a 15 anos devem ter frequência escolar mínima de 85% a cada mês; e
- jovens de 16 e 17 anos devem ter frequência escolar mínima de 75% das aulas a cada mês.

1.2.1. Educação

No seu município, 720 crianças e jovens de 6 a 17 anos do Bolsa Família precisavam ter a frequência escolar acompanhada no último bimestre. Dessas, foram acompanhadas 686. Portanto, 95,28% das crianças e jovens de 6 a 17 anos do Bolsa Família tiveram a informação de frequência escolar registrada nesse período. A média nacional é de 91,07% de acompanhamento na educação.

O município possui, portanto, um acompanhamento da frequência escolar **muito bom** , acima da média nacional. No entanto, é fundamental que a Gestão Municipal do PBF continue procurando identificar os beneficiários que estejam sem informação ou com informação desatualizada sobre a escola em que estudam (“não localizados”), realizando ações de orientações às famílias para que informem nas secretarias escolares quando suas crianças e jovens forem beneficiários do PBF e para que atualizem o Cadastro Único quando eles mudarem de escola, ou ainda realizando a busca ativa de beneficiários que estejam fora da escola. Também é importante tentar identificar e registrar adequadamente os motivos que levam os alunos com baixa frequência a descumprirem a condicionalidade. A identificação desses motivos deve servir de base para a articulação intersetorial entre educação, assistência social e saúde para que atuem de forma integrada na superação de eventuais vulnerabilidades enfrentadas pelas famílias.

1.2.2. Saúde

Na área da Saúde, 528 famílias foram acompanhadas no último semestre. As famílias que devem ser acompanhadas na saúde são aquelas que possuem crianças de até 7 anos e/ou mulheres gestantes. O município conseguiu acompanhar 492 famílias, o que corresponde a um acompanhamento de 93,18%. A média nacional de acompanhamento na saúde é de 72,76%.

Assim, o município possui um acompanhamento da agenda de saúde **muito bom** , acima da média nacional. Para manter esse desempenho, a equipe da gestão municipal do PBF pode realizar ações de orientações às famílias para que informem que são beneficiárias do PBF quando forem atendidas na rede de saúde e para que atualizem o Cadastro Único quando mudarem de endereço; e planejar ações periódicas de busca ativa de famílias não acompanhadas pela saúde. Também é importante se organizar para registrar mensalmente as informações sobre as gestantes identificadas. As informações de descumprimento das condicionalidades de saúde e de situação nutricional das famílias devem servir de base para a articulação intersetorial entre educação, assistência social e saúde, para que atuem de forma integrada na superação de eventuais vulnerabilidades enfrentadas



Central de Relacionamento do MDS 0800 707 2003

| 3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 19 de abril de 2018

Ano II | Edição nº 108

Página 15 de 19

Bolsa Família e Cadastro Único no seu município



Ministério do Desenvolvimento Social - Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

Município: RIO DAS PEDRAS / SP

pelas famílias.

1.2.3. Acompanhamento, pela Assistência Social, das famílias que descumprem as condicionalidades

As famílias que descumprem as condicionalidades podem sofrer efeitos gradativos, que variam desde uma advertência, passando pelo bloqueio e suspensão do benefício quando o descumprimento é reiterado, até seu cancelamento em casos específicos. Esses efeitos são considerados sinalizadores de possíveis vulnerabilidades das famílias, pois demonstram que elas não estão exercendo seus direitos sociais básicos à saúde e à educação, determinando a priorização dessas famílias no Acompanhamento Familiar realizado pelas equipes da Assistência Social no município.

O município apresenta 30 família(s) em fase de suspensão no período acompanhado (setembro de 2017). Dessa(s), 1 família(s) apresenta(m) registro de Acompanhamento Familiar no Sistema de Condicionalidades do PBF (Sicon). Esse registro é necessário para que esta(s) família(s) não deixe(m) de receber os recursos do Bolsa Família, se for o caso.

Mais informações sobre as condicionalidades do Bolsa Família podem ser encontradas em: <http://mds.gov.br/assuntos/bolsa-familia/gestao-do-programa/condicionalidades>

2. O Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal

O Cadastro Único é o sistema que registra as informações sobre cada família de baixa renda, identificando seus membros e suas condições econômicas e sociais. O governo federal utiliza os dados do Cadastro Único para conceder benefícios de programas sociais, como: Tarifa Social de Energia Elétrica, Benefício de Prestação Continuada (BPC), Programa Bolsa Família, entre outros.

Todos os municípios brasileiros já operam o Cadastro Único. Os dados do Cadastro Único também podem ser utilizados para o planejamento das ações e para a seleção de beneficiários dos programas sociais geridos pelo município.

O município já vem realizando as atividades de cadastramento e possui:

- 1.591 famílias inseridas no Cadastro Único;
- 1.278 famílias com o cadastro atualizado nos últimos dois anos;

Cadastro
Único

Bolsa
Família

Central de Relacionamento
do MDS 0800 707 2003

MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL



| 4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 19 de abril de 2018

Ano II | Edição nº 108

Página 16 de 19

Bolsa Família e Cadastro Único no seu município



Ministério do Desenvolvimento Social - Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

Município: RIO DAS PEDRAS / SP

- 1.243 famílias com renda até ½ salário mínimo; e
- 1.030 famílias com renda até ½ salário mínimo com o cadastro atualizado.

Existe uma estimativa de 1.625 famílias com renda mensal de até ½ salário mínimo por pessoa vivendo no seu município e todas deveriam estar cadastradas. Considerando que somente os cadastros atualizados podem ser utilizados para concessão de benefícios e participação em programas sociais, ainda faltam 382 cadastros a serem incluídos para que a estimativa de famílias pobres esteja devidamente coberta pelo Cadastro Único no seu município.

A Taxa de Atualização Cadastral (TAC) do município é de 82,86%, enquanto que a média nacional encontra-se em 73,16%. A TAC é calculada dividindo o número de famílias cadastradas com renda mensal per capita de até ½ salário mínimo com cadastro atualizado pelo total de famílias cadastradas com renda mensal per capita de até ½ salário mínimo, multiplicado por cem.

Dentre todas as famílias que podem ser incluídas no Cadastro Único, são prioritárias para o PBF aquelas que possuem renda familiar de até ½ salário mínimo por pessoa.

Isso significa que o cadastro no seu município está bem focalizado e atualizado, ou seja, a maioria das famílias cadastradas pertence ao público alvo.

O município pode obter mais informações sobre a gestão do Cadastro Único no site <http://mds.gov.br/assuntos/cadastro-unico>.

3. Índice de Gestão Descentralizada

O Índice de Gestão Descentralizada (IGD) para os municípios (IGD-M) mede mensalmente as Taxas de Atualização Cadastral e de Acompanhamento das Condicionais de Educação e Saúde. Com base neste índice, que varia de 0 (zero) a 1 (um), são calculados os repasses financeiros que o MDS faz aos municípios para ajudar na gestão do Cadastro Único e do Bolsa Família.

Os repasses desses recursos são realizados pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) para o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) do seu município. O último repasse foi de R\$ 1.430,00, com base no índice 0.88 do IGD-M referente ao mês de fevereiro de 2018.

Se o IGD-M do município alcançasse o máximo, ou seja, fosse igual a 1 (um), o município receberia R\$ 5.809,38 mensalmente. Confira no gráfico a seguir quanto o município deixou de receber no último mês repassado:



| 5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 19 de abril de 2018

Ano II | Edição nº 108

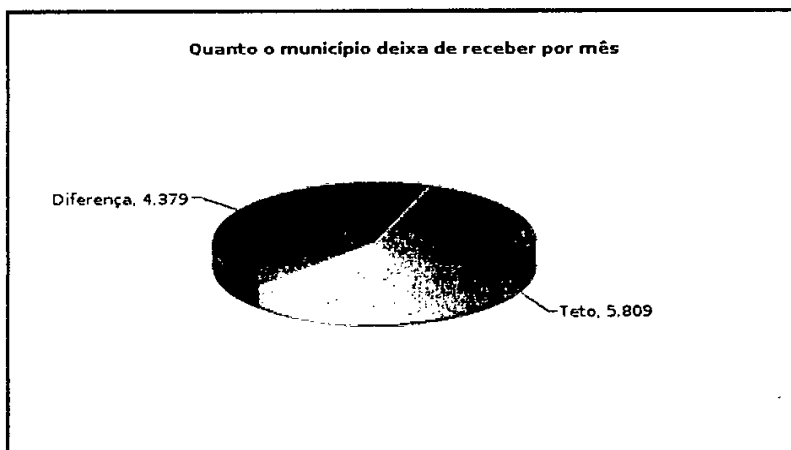
Página 17 de 19

Bolsa Família e Cadastro Único no seu município

Ministério do Desenvolvimento Social - Secretaria Nacional de Renda de Cidadania



Município: RIO DAS PEDRAS / SP



Os valores financeiros calculados com base no IGD-M e repassados ao município no exercício corrente somam o montante de R\$ 4.497,71. Em dezembro de 2017, havia em conta corrente do município (BL GBF FNAS) o total de R\$ 142.738,70.

A relação entre os recursos recebidos pelo seu município e o saldo em conta corrente mostra que o município está com uma execução muito baixa dos recursos transferidos pelo IGD-M no último ano. Importante verificar com o FMAS e o órgão financeiro do município o que aconteceu no período e fazer a reprogramação desses recursos para o ano de 2018, considerando essa disponibilidade de recursos no Plano de Ação 2018.

IMPORTANTE

Os recursos recebidos devem ser aplicados em melhorias da gestão do Cadastro Único e do Bolsa Família. Por isso, planejar bem as ações, eleger as prioridades e decidir sobre como e onde devem ser aplicados os recursos provenientes do IGD-M dentro da gestão do Cadastro Único e do Bolsa Família são tarefas sistemáticas que a Gestão local desempenha em conjunto com os responsáveis pela área orçamentária e financeira e pelas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social.

A deficiência em qualquer uma dessas áreas compromete o resultado da gestão do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família, afetando o recebimento de recursos financeiros do IGD-M.

A participação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) também é vital durante todo o processo, desde o planejamento até a aprovação regular das contas. Esse relacionamento demonstra transparência e garante a continuidade do recebimento dos recursos.

Cadastro Único Bolsa Família
Central de Relacionamento do MDS 0800 707 2003
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
BRASIL

16



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 19 de abril de 2018

Ano II | Edição nº 108

Página 18 de 19

Bolsa Família e Cadastro Único no seu município



Ministério do Desenvolvimento Social - Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

Município: RIO DAS PEDRAS / SP

Não deixe de consultar o "Caderno do IGD-M" que está disponível no site do MDS no link: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/bolsa_familia/Guias_Manuais/ManualIGD-M.pdf. Esse manual traz informações importantes para a Gestão do Cadastro Único e do Bolsa Família, com sugestões de ações para compor o planejamento e a execução dos recursos do IGD-M.

Os dados referentes ao IGD-M são atualizados mensalmente. Confira o link: <https://goo.gl/W18YM3>, onde a gestão poderá consultar os contatos da Coordenação do Cadastro Único e do PBF em seu estado, além do histórico do índice com as últimas atualizações.

A Coordenação Estadual é um importante parceiro do governo federal para o sucesso da gestão descentralizada do Cadastro Único e do Bolsa Família. Por isso, a aproximação entre as gestões municipais e estaduais e a integração de ações são fundamentais. A coordenação do seu estado dispõe de informações sobre as capacitações oferecidas e outros temas, que irão contribuir, ainda mais, para a evolução da gestão do Cadastro Único e do Bolsa Família no município. Ela recebe recursos financeiros com base do Índice de Gestão Descentralizada dos Estados (IGD-E) e também possui acesso aos dados do IGD-M de cada município.

Cadastro
Único

Bolsa
Família

Central de Relacionamento
do MDS 0800 707 2003

MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL



| 7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 19 de abril de 2018

Ano II | Edição nº 108

Página 19 de 19

Bolsa Família e Cadastro Único no seu município



Ministério do Desenvolvimento Social - Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

Município: RIO DAS PEDRAS / SP

Quadro-síntese (fevereiro de 2018)

Acompanhamento da Atualização Cadastral		Acompanhamento das condicionalidades de Educação		Acompanhamento das condicionalidades de Saúde		IGD-M	
Média nacional	Município	Média nacional	Município	Média nacional	Município	Média nacional	Município
0,70	0,82	0,93	0,95	0,78	0,93	0,73	0,88

Contamos com o seu empenho para aprimorar cada vez mais a gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único!

(Relatório gerado em 28/03/2018)

www.mds.gov.br/bolsafamilia

Cadastro Único

Bolsa Família

Central de Relacionamento de MDS 0800 707 2003

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL



18